



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de solicitação de regulamentação do artigo 195 de nossa Lei Orgânica, de autoria do senhor **SEBASTIÃO NEVES LIMA**.

Observo pela análise do procedimento, que o mesmo já apresentou esta solicitação nesta Casa, em data pretérita, onde o senhor Presidente da época, inclusive oficiou o autor, quanto ao seu posicionamento.

Porém, no dia 02/08/2021, o senhor **SEBASTIÃO NEVES LIMA**, reiterou este pedido, sendo enviado à esta Presidência somente no dia 14/03/2022, para análise e decisão.

Eis, em síntese o relatório.

Analisando o presente procedimento, observo que pretende o senhor **SEBASTIÃO NEVES LIMA**, regulamentar o artigo 195 de nossa Lei Orgânica, vejamos: “**Art. 195. Será isento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar**”.

Pois bem!

É de conhecimento de todos que a regulamentação que o autor pretende efetivar, por meio desta solicitação, é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme artigo 65, XVI da Lei Orgânica e, não desta Casa ou de qualquer vereador, sendo que o chefe do Poder Executivo, inclusive terá que justificar sua viabilidade perante a renúncia de receita para não responder pelas leis vigentes.

Vejamos o que diz o texto da lei:

[...] **Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

[...]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara; [...] (grifo meu)

Por fim, saliento que embora o ex-Presidente desta Casa, tenha afirmado em fls. 05, que entrou em contato com o senhor Prefeito, para que o mesmo, por intermédio de sua assessoria (contábil e jurídica), efetuasse um amplo estudo sobre a viabilidade desta solicitação, entendo que seria recomendável que fosse elaborado um ofício, novamente encaminhando o caso para quem é de direito.

Saliento que este ofício deverá ser acostado neste procedimento e que o autor seja devidamente intimado desta decisão.

Determino ainda que seja lida a presente solicitação na próxima reunião ordinária desta Casa, somente para conhecimento da edilidade.

São José da Barra/MG, 14 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**